



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Raimundo da Silva, 35

Fone: (14) 3473-1077 – CEP 17.430-013 – Alvinlândia/SP

DECRETO N.º 3400/2025

Dispõe sobre a realização sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério.

A Diretoria Municipal de Educação do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar N.º 51/07, capítulo II, seção III;

DECRETA:-

Artigo 1.º - O Processo de atribuições de classes e aulas do pessoal docente da Diretoria Municipal de Educação de Alvinlândia obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Artigo 2.º - Compete a Diretoria Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir às classes e ou aulas na Unidade Escolar, respeitando as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 3.º - Os docentes efetivos, titulares de cargo, classificados para o processo de atribuição de classes e aulas, em nível de Unidade Escolar participarão da atribuição, com rigorosa observância ao campo de atuação e por ordem de prioridade das situações funcionais conforme segue.

Artigo 4.º - Os titulares de cargo do Município, serão classificados na Unidade escolar, observando o campo de atuação, referente às classes ou aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I — Quanto à situação funcional:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Raimundo da Silva, 35

Fone: (14) 3473-1077 – CEP 17.430-013 – Alvinlândia/SP

a) titulares de cargos

II — Quanto à habilitação:

a) na disciplina específica do cargo;

III — Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação do concurso, com a seguinte pontuação e limite:

a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;

b) No cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) Para os professores da Diretoria Municipal de Educação: 0,001 por dia, até no máximo de 20 pontos;

IV — Quanto aos títulos observando o campo de atuação do concurso público, com a seguinte pontuação para:-

a) Declaração do Setor Pessoal para os docentes da Diretoria Municipal de Educação, relativo ao provimento de cargo de que é titular 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em Concursos Públicos do município na área de Educação, 01 ponto por certificado até no máximo de 05 pontos;

c) Certificado de aprovação de processo seletivo do município na área de educação, 0,5 por certificado até no máximo de 2,5.

d) Especialização (Latu Sensu) na área de Educação com carga horária mínima de 360 horas — 02 pontos e no máximo de 06 pontos;

e) Diploma de Mestre na área de Educação — 05 pontos;

f) Diploma de Doutor na área de Educação — 10 pontos.

§ 1º É vedado o computo cumulativo dos pontos referentes à especialização

de Mestre e Doutor.

§ 2º O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamento ou

nomeações, a qualquer título sem prejuízos dos vencimentos, e desde que legalmente autorizado pela Diretoria Municipal de Educação de Alvinlândia, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

§ 3º Em caso de empate de pontuação na classificação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Raimundo da Silva, 35

Fone: (14) 3473-1077 – CEP 17.430-013 – Alvinlândia/SP

docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte prioridade:-

I — pelo maior tempo de cargo no magistério público municipal;

II — por encargo de família (maior número de dependente menores de 14

anos);

III — pela maior idade;

§ 4º A admissão em caráter eventual para o exercício da docência ou mesmo quando for contratado por tempo determinado, não caracteriza vínculo funcional.

§ 5º O docente que exercer funções de suporte pedagógico nomeado nos termos do da Lei Complementar nº 148/2025., Diretor de Escola pela Lei Complementar 140/2023 da Lei Complementar nº 140/2023, regulamentado pelo Decreto nº 3203 de 28 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 3388 de 30 de outubro de 2025 e Lei Complementar Nº 156/2025.e vir a se afastar a qualquer título, superior a 15 dias, terá imediatamente cessada a portaria e o contrato, exceto Licença Saúde pelo INSS e Licença Gestante.

Artigo 5º - A atribuição de classes de aulas durante o ano fár-se à na EMEF “José Bonifácio do Couto”, através de edital fixado na EMEI, EMEF e Prefeitura Municipal com prazo mínimo de 48 horas.

Artigo 6.º - O docente que estiver com classe em substituição por tempo determinado, poderá participar de outra atribuição e trocar por outra com maior duração de contrato.

Artigo 7.º - O docente titular de cargo que se encontrar em Licença ou afastado a qualquer título, não poderá concorrer a atribuição de classe durante o ano, exceto se for licença gestante ou licença saúde pelo INSS.

Artigo 8.º — A acumulação de 2 (dois cargos) 2 funções ou 1 cargo e 1 função, será permitido conforme a Constituição Federal e CLT, de acordo com Artigo 23 da Lei Complementar N.º66/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Raimundo da Silva, 35

Fone: (14) 3473-1077 – CEP 17.430-013 – Alvinlândia/SP

Artigo 9º — É vedada a atribuição de classes a partir de dezembro do ano em curso.

Artigo 10 — É vedado ao docente titular de cargo nomeado para Diretor e as funções de suporte pedagógico o exercício de docência na mesma unidade escolar com vencimento do mesmo órgão.

Parágrafo Único: Será permitido ao docente titular de cargo nomeado para vice-diretor e coordenador pedagógico exercer outra função de professor com outro vínculo empregatício.

Artigo 11 — Compete a Diretoria Municipal de Educação, autorizar o exercício da docência, após analisar todos os documentos exigidos pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

I - A Diretoria Municipal de Educação é composta das seguintes jornadas de 60 minutos a aula;

a) Jornadas:

Atividades com alunos	HEPA	HTPC	HTPL	TOTAL
2	-	-	-	2
4	-	-	-	4
6	-	-	-	6
8	-	-	-	8
10	2	2	1	15
12	2	2	1	17
14	2	2	2	20
16	3	2	2	23
17	3	2	3	25
18	4	2	3	27
20	5	2	3	30

Artigo 12 - É de responsabilidade dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acompanhar e permanecer junto com sua classe para o bom desenvolvimento das atividades de recreação; parque infantil, tanque de areia, sala de leitura e brinquedoteca.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Raimundo da Silva, 35

Fone: (14) 3473-1077 – CEP 17.430-013 – Alvinlândia/SP

Artigo 13 — A Diretoria Municipal de Educação poderá sempre que necessário, convocar professores em horário de HTPC para cumpri-lo em outro local, dia e horário, para o aperfeiçoamento do professor e da equipe, visando sempre o bom funcionamento e a qualidade do ensino.

Artigo 14 - O professor fica ciente que, quando da atribuição de uma classe, além de cumprir o que prevê as legislações pertinentes, deverá ainda participar de todas as atividades inerentes a esta, inclusive situações extraclasse, diretamente ligadas à sua turma, tais como: formaturas, ensaios, excursões, viagens, passeios culturais, entre outros, sendo que sua ausência em tais situações, será considerada como falta.

Parágrafo único — é vedado aos docentes efetivos e contratados levar parentes de primeiro grau em excursões, passeios, atividades culturais e recreativas de sua turma, exceto quando o docente for titular da sala desse parente.

Artigo 15 - Compete ao Setor Pessoal exigir:

I — Diploma registrado no campo de atuação do concurso, que poderão ser: Magistério Superior e Pedagogia com habilitação do concurso prestado, para os docentes formados no anterior de 2022 e para os formados após esta data será aceito Declaração da Escola ou Faculdade.

II - Certificado no campo de atuação do concurso, que poderão ser: Pós- Graduação (Latu Sensu) com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, para os docentes que concluíram anterior a 2022, deverão entregar os certificados na EMEF "José Bonifácio do Couto", até data estipulada pela Direção da Escola, para regularização da situação funcional e para os formados após esta data será aceito Declaração da Escola ou Faculdade.

III — Certificado de sanidade e capacidade física (Laudo Médico Oficial) fornecido pelo Centro de Saúde local.

IV- Declaração de próprio punho de que estará, ou não em regime de acumulação de cargos, em caso positivo apresentar a publicação no Diário Oficial da União (CEPAC).

V — Declaração de próprio punho de que não possui antecedentes de processo administrativo disciplinar, no que tenha sofrido.

VI - Documentos pessoais comprovando ser brasileiro ou naturalizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Raimundo da Silva, 35

Fone: (14) 3473-1077 – CEP 17.430-013 – Alvinlândia/SP

VII — Ser maior de 18 anos.

VIII — Xerox de todos os documentos pessoais.

IX — Estar em dia com as obrigações militares (apresentação xerox da reservista).

X - Estar em dia com a justiça eleitoral (apresentar último comprovante de votação).

XI — Atestado de vacinação para Covid-19, fornecido pelo Centro de Saúde local.

Artigo 16 — É vedado o Bônus para os professores que não recebem pelos recursos do FUNDEB.

Artigo 17 — É vedado o Bônus para professores que não tiveram contratos acima de 60 dias.

Artigo 18 - Os professores especialistas deverão entregar seus semanários de acordo com a solicitação e orientação dos respectivos coordenadores pedagógicos, utilizando embasamento do sistema apostilado e BNCC.

I - Nas aulas de informática o professor deverá assumir as atividades pedagógicas utilizando o data show e com as orientações pertinentes ao uso do computador, sob supervisão do Diretor e do Coordenador de Escola, bem como dar suporte tecnológico aos demais professores nos eventos e nos projetos da respectiva escola.

II – Nas aulas de Artes a professora deverá trabalhar as datas comemorativas e demais atividades adequadas a cada faixa-etária, utilizando materiais convencionais, adaptados e não estruturados (recicláveis), bem como dar suporte artístico aos demais professores nos eventos e nos projetos da respectiva escola.

III – Na aulas de Educação Física, o professor se comprometerá em ensaiar danças, teatros e demais apresentações das atividades comemorativas das escolas, bem como dar suporte aos demais professores nos eventos e nos projetos da respectiva escola.

Artigo 19 - Horário das aulas do ano letivo de 2026, para Educação Física, Informática e Artes, serão elaboradas pelo Diretor de Escola,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Raimundo da Silva, 35

Fone: (14) 3473-1077 – CEP 17.430-013 – Alvinlândia/SP

Coordenador sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 20 — O professor efetivo ou contratado que escolher a classe e se afastar para ocupar funções de suporte pedagógico não poderá trocar de classe entre os pares, pois no caso de desistência da função voltará a classe de origem.

I – Caso o professor que estiver ocupando função de suporte pedagógico, retornar a sua sala de origem, o professor que estiver nesta sala poderá assumir a sala do próximo designado para a função.

II – O docente poderá substituir as aulas de especialista em suas faltas, podendo receber como carga suplementar e cumprir seu HEPA, se for do período da manhã das 12:00 às 13:00 horas e se for do período da tarde das 17:30 às 18:30 horas, sendo vedado o computo de banco de horas.

Artigo 21 — Dos docentes contratados:

I - Após a atribuição dos Professores contratados por Processo Seletivo, os mesmos não poderão permutar salas de aulas, seja livre ou em substituição a eles atribuídas.

II - O professor que estiver ministrando aulas em classes em substituição, não poderá tirar licença de qualquer natureza, superior ao período da substituição.

III – O docente classificado pelo processo seletivo realizado para este fim que desistir das aulas no dia de sua atribuição ficará impedido de participar de outras aribuições ocorridas no ano em curso.

Artigo 21º — As questões omissas no presente decreto, deverão ser resolvidas de acordo com as legislações vigente pertinentes em vigor.

Artigo 22º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Raimundo da Silva, 35

Fone: (14) 3473-1077 – CEP 17.430-013 – Alvinlândia/SP

P.M. “João Manzano”, 22 de Dezembro de 2025.

*ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL*

Publicado e afixado nesta Diretoria no Lugar de costume na data supra.

*APARECIDO DONIZETTI LOPES
ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAS*

Graziela Marques Cripa
Diretor Municipal de Educação
RG 29.902.989-X - CPF 256.081.518-44